



**EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do **artigo 24, inciso X**:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

O processo refere-se à **LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR TIRADENTES CABO ANTONIO DILCEU DA SILVA AMARAL NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2.955/2019.**

Considerando que o objetivo da contratação é locar espaço físico para mudança de endereço para Nova Sede da Escola Militar instalado no município de Sorriso-MT.

Considerando que a nova sede visa manter ampliar o espaço de atendimento da estrutura escolar do estado, sendo subsidiado provisoriamente pelo município, conforme autorização da Lei Municipal 2.955/2019.

Considerando que o proprietário do imóvel apresentou os documentos necessários para formalização do processo de contratação, bem como houve parecer jurídico favorável.

Considerando as regras e justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Termo de Referência.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 10 de fevereiro de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL**